



DECRETO Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Baldim/MG.

O Prefeito do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos nas categorias de comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo cujas características extrapolem às necessidades da Administração, reconhecíveis por meio de qualidades que indiquem:

- a) ostentação;
- b) magnificência;
- c) apelo estético; ou
- d) refinamento;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo cujas características essenciais são indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) vulnerabilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) integrabilidade: que se incorpora em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) alterabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

Art. 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço similar ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da necessidade do ente.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O setor de Licitação do Executivo Municipal de Baldim, ao identificar bens de consumo de luxo no DFD - Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, requererá ao setor requisitante a supressão ou substituição dos bens ou a demonstração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



enquadramento ao disposto no artigo 3º deste Decreto, antes da publicação do edital de licitação ou da compra direta.

- Art. 6º Quando executar recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, o Executivo Municipal deverá observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 02 de janeiro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>02/01/2024</u>
Local:	<u>Baldim de Minas</u>
Ass:	<u><i>Fabício</i></u>
Nome:	<u><i>Fabício</i></u>